DELIBERAÇÃO AC01 - 1967/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16730/2013
PROTOCOLO	: 1449581
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
VALOR	: R$ 193.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCERIA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA .

É regular o procedimento licitatório que cumpre com os requisitos legais, como autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando observadas as exigências legais, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores empenhado, das notas fiscais e das ordens de pagamento, demonstrando a correta liquidação da despesa. A remessa de documentos fora do prazo configura infração, ensejando a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 51/2013, da formalização do Contrato Administrativo n°227/2013. celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática, e a regularidade da execução financeira, com aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Carlos Barbosa pela remessa intempestiva de documentos, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa em favor do FUNTC.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2013, que deu origem ao Contrato nº 227/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática, tendo por objeto a aquisição de solução de gerenciamento de serviços na proteção de informação, licenciamento e reestruturação dos procedimentos de backup e recuperação de dados, para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-22547/2015 (fls. 192/198), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual (1ª 2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase da execução financeira.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-10928/2016 (fls. 199/203) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

Quanto ao Contrato nº 227/2013, este foi devidamente formalizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida. a esta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Valor empenhado	R$ 193.000,00
Notas Fiscais	R$ 193.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 193.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2013, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 227/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Carlos Barbosa, responsável à época, portador do CPF nº 280.219.081-49, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 51/2013, da formalização do Contrato Administrativo n° 227/2013 e da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB GDH SETAC JRC/DSSM